



DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de fevereiro de 2022.

Assunto: Decisão Recurso Administrativo.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA**, CNPJ: 10.812.336/0001-02, doravante RECORRENTE; onde manifestou oposição ao julgamento da proposta, da **Concorrência 002/2021**. A licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços de apoio técnico à prefeitura municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na área de engenharia, para gerenciamento, supervisão e fiscalização de serviços e obras para a construção da unidade de atenção especializara em saúde – hospital municipal**.

I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma que lhe seja a mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do Certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, passo a analisar o mérito das razões e contrarrazões.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA

Inicialmente vale destacar que a Recorrente protocolou tempestivamente o seu recurso na data de 14 de janeiro de 2022.

Em suma, no recurso apresentado pela recorrente foi alegado que:

Que a empresa Recorrida GEOSISTEMAS não apresentou a composição da equipe chave, no envelope nº 02-DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, conforme solicitação editalícia no subitem 5.11.5. Informa que o edital é lei entre as partes.



Diante disso, requer a desclassificação da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

III - CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Primeiramente informamos que as contrarrazões foram juntadas tempestivamente na data de 19 de janeiro de 2022.

Resumidamente as Contrarrazões discorrem da seguinte maneira:

Alegou que o valor de sua proposta é da ordem de **R\$ 561.974,11** (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos), sendo isso, inferior à da recorrente, e **R\$ 747.273,17** (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos), inferior quando comparado ao preço do orçamento referencial.

Que a GEOSISTEMAS apresentou os profissionais aptos exigidos no edital. Atendendo a qualificação técnica tanto operacional como profissional, como também ofertou a proposta mais vantajosa para administração, gerando economia ao erário.

Diante disso requer a não procedência do recurso apresentado pela recorrente.

É O RELATÓRIO

IV. DO EXAME DO MÉRITO SOBRE O RECURSO

Primeiramente devemos salientar que existe um conflito entre princípios administrativos nesse caso concreto, a recorrente alega o uso do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, como também o da Legalidade. Já o Recorrido alega que deve prevalecer o princípio da Proporcionalidade, do julgamento objetivo e da Razoabilidade.

Levando-se em conta a Constituição Federal, devemos buscar harmonizar os conflitos jurídicos decorrentes das relações sobrepostas no seio administrativo do município. A existência de interesses contrapostos, conduz à necessidade de ponderá-los, harmonizá-los e compatibilizá-los, por mais contrários que possam se apresentar.

No caso desse recurso se exige uma tomada de decisão administrativa, pois há uma contraposição de interesses, a escolha deve ser baseada não só nos dispositivos legais devidamente positivados, mas nos princípios atinentes à **eficiência, à economicidade, à razoabilidade, à proporcionalidade, à finalidade e ao interesse público.**

Considerando que a Administração só pode fazer aquilo que está previsto em lei, nesse caso o que consta no edital da concorrência 002/2021, teoricamente deveria prevalecer. No entanto, ao ponderar o princípio da legalidade em face aos demais princípios norteadores da atividade administrativa previstos constitucionalmente e legalmente, essa administração pode e deve inferir soluções razoáveis e proporcionais para a finalidade a qual a sociedade legitimou a sua atuação.